

## Laudos Psicológicos em Disputa de Guarda: caracterização e indicadores de qualidade

Psychological Reports in Custody Dispute: characterization and quality indicators

**Daiana Schutz\*** / Dalton Breno Costa/ Daiane Oliveira Hausen/  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

**Priscylla Danielle Ferreira**  
Centro Universitário Ritter dos Reis

**Beatriz Tadwald Nunes / Tainá Rossi / Tatiana Quarti Irigaray**  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

**Resumo:** Em casos de perícia psicológica, o laudo torna-se um instrumento legal, que deve ser apresentado ao magistrado a partir dos dados coletados na avaliação. O presente artigo teve como principal objetivo verificar como são construídos os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda. Foram analisados de forma técnico-científica 45 processos judiciais provenientes de cinco Cartórios de Varas de Família do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando 54 laudos psicológicos. Os critérios de análise dos documentos foram definidos a partir da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 007/2003. Para isso, foi desenvolvido um protocolo de coleta de dados dos processos de disputa de guarda, exclusivo para este estudo. Verificou-se que a maioria dos laudos psicológicos analisados não possuía a qualidade técnico-científica preconizada. Analisar documentos escritos por psicólogos, oferece indicadores sobre as lacunas na formação deste profissional, que podem resultar em dificuldades significativas no processo de avaliação psicológica, em especial em contexto jurídico, o qual pode influenciar diretamente a vida e o futuro dos periciados. **Palavras-chave:** laudos psicológicos; psicologia jurídica; vara de família; disputa de guarda; perícia psicológica

**Abstract:** In cases of psychological forensic the psychological report becomes a legal instrument, that must be presented to the magistrate. The main objective of this article was to verify how the reports arising from psychological forensic investigations in dispute of custody. It was analyzed 45 processes of custody dispute from five Family Law Offices of Rio Grande do Sul, containing 54 psychological reports in a technical-scientific. The criteria for analyzing the documents were defined from the Resolution of the Federal Council of Psychology No. 007/2003. For this, a protocol for data collection of custody dispute processes was developed, exclusive to this study. It was found that most of the psychological reports analyzed did not have the technical-scientific quality recommended. Analyzing documents written by psychologists offers indicators on the gaps in the training of this professional, which can result in significant difficulties in the psychological assessment process, especially in a legal context, which can directly influence the life and future of the examinees.

**Keywords:** psychological reports; juridical psychology; family court; guard custody; psychological forensic.

---

## **Introdução**

A profissão de psicólogo foi regulamentada no Brasil em 1962 pela Lei nº4.119, surgindo como uma ciência independente no final do século XIX (Brasil, 1962). Nos dias atuais, seu foco é compreender o indivíduo como um todo no seu contexto biopsicossocial e nas diferentes áreas as quais se ramifica, tornando-se, assim, uma ciência multidisciplinar (American Psychiatry Association, 2010; Gonçalves & Brandão, 2018; Souza, 2014).

O exercício da psicologia em questões relacionadas à lei denomina-se Psicologia Jurídica, e o profissional que trabalha na área da Justiça é chamado de Psicólogo Jurídico. Esta área é uma especialidade da psicologia, portanto, o profissional que estiver inserido neste contexto deve desenvolver e aprimorar conhecimentos específicos, habilidades e competências técnicas para realizar atividades dentro e fora dos tribunais associadas à Psicologia e ao Direito (Souza, 2014; Rovinski, 2003).

Desta forma, a perícia psicológica apresenta um viés diferente da avaliação realizada em contexto clínico. Por exemplo, no psicodiagnóstico o psicólogo avalia o paciente com o objetivo de ajudá-lo a conviver e criar estratégias de enfrentamento ao sintoma e patologia apresentados. Em contexto clínico, a busca é espontânea podendo ser interrompida pelos avaliados a qualquer momento (Pinheiro, 2019).

Em ambiente jurídico o objetivo é verificar e averiguar se os fatos narrados no processo judicial realmente ocorreram e como ocorreram, garantindo o julgamento adequado às individualidades/dificuldades do periciando a partir da especificidade do processo em pauta (Jung, 2014; Souza, 2014). Os avaliados são intimados devendo permanecer no processo avaliativo até o seu final, não podendo interrompê-lo. Além disso, o acesso às informações do indivíduo avaliado é disponibilizado no processo, tendo pouco sigilo dos dados (Pinheiro, 2019), podendo ser acessados pelas partes, advogados e outros operadores do direito.

O perito psicólogo deverá responder de maneira concreta e acertada a pergunta realizada pelo agente jurídico. Sem desviar do objetivo primário da designação da perícia, trazendo mais elementos para decisão judicial (Espinosa et al., 2019). Sua finalidade é fornecer ao magistrado ou outro operador do direito informações técnicas que transpõem o conhecimento jurídico (Pinheiro, 2019; Jung, 2014; Castro, 2003), entendendo o indivíduo e sua subjetividade e, não somente, como alguém que deve cumprir regras.

A avaliação psicológica pericial deve ser conduzida conforme preconiza a Resolução nº 09/2018 (Conselho Federal de Psicologia, 2018), que estabelece diretrizes para a sua realização, devendo estar em consonância também com demais resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Além disso, é obrigatório o registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, de acordo com a Resolução nº 01/2009 (CFP, 2009), o que inclui o processo pericial.

Em casos de perícia psicológica na área judicial, o laudo psicológico torna-se um instrumento legal, que deve ser apresentado ao juiz responsável pelo caso e aos agentes do direito, em forma de documento, no qual é elaborado a síntese do processo de avaliação, a partir dos dados elencados nas entrevistas. Em situações de disputa de guarda, o documento deve descrever qual o melhor deslinde do litígio, isto é, determinação de guarda compartilhada, unilateral paterna ou unilateral materna (Brasil, 2008; 2014).

O laudo psicológico pericial pode ser compreendido de duas formas: 1. como um documento técnico, que auxiliará o magistrado na viabilização da prova judicial, baseado em conhecimentos técnicos e científicos quanto a natureza da matéria que está sendo elucidada; e 2. a materialização do trabalho do perito, elucidado no documento. Nessa perspectiva, o perito psicólogo proporciona uma interpretação que conduz a uma visão mais ampla, baseada no conhecimento da Psicologia, indo além do Direito (Huss, 2011).

O laudo psicológico é o documento mais completo do profissional psicólogo, é composto por cinco sessões: a) identificação; b) descrição da demanda; c) procedimento; d) análise; e e) conclusão (CFP, 2003). Para elaboração de documentos psicológicos, o psicólogo deve seguir as orientações presentes no seu Código de Ética Profissional (CFP, 2005), e na Resolução nº 06/2019 (CFP, 2019) que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo no exercício profissional. Contudo, neste estudo, foram utilizadas as regras do Manual de Elaboração de Documentos Escritos decorrentes de avaliação psicológica (CFP, 2003) visto que, não havia a publicação da nova normativa de 2019, que revogou a Resolução 07/2003 (CFP, 2019).

Verifica-se que há poucos estudos sobre o tema da perícia psicológica em disputa de guarda. A maioria trata-se de revisões bibliográficas (Moura et al., 2015; Barreto & Silva, 2011), que abordam a constituição do laudo e sua finalidade, bem como considerações sobre princípios técnico-filosóficos. Encontrou-se apenas um estudo empírico (Fermann et al., 2017), que realizou uma pesquisa em quatro Cartórios da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e avaliou oito processos que indicavam suspeita de alienação parental no período de 2009 a 2015.

De acordo com o estudo de Fermann et al. (2017), nenhum dos laudos examinados apresentava os itens básicos para elaboração de documentos, regulamentada pelo CFP (2003). Além disso, diversas informações obrigatórias (CFP, 2003) não constavam no documento, tais como: a quem se designava a avaliação, o objeto de solicitação da avaliação, a descrição da demanda e o número de encontros realizados para a perícia. Em relação aos recursos empregados na avaliação, 100% indicaram o uso de entrevistas e 37,5% relataram o uso de instrumentos psicológicos. Contudo, todos os instrumentos estavam favoráveis para utilização, de acordo com o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

Entende-se ser de fundamental importância o levantamento sistemático de dados dos documentos psicológicos para que se possa identificar os equívocos realizados pelos

profissionais psicólogos na redação, em especial, do laudo psicológico (de Cristo e Silva & Alchieri, 2011). Nesse sentido, os indicadores de qualidade são avaliados a partir de itens técnico-científicos vigentes no período da coleta de dados desse estudo pelo CFP, ou seja, pela resolução nº 07/2003 (CFP, 2003).

Neste contexto, o presente artigo teve como principal objetivo verificar como são construídos os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda realizadas em Cartórios de Vara de Família do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, buscou-se avaliar: a) as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados; b) os construtos avaliados; c) os motivos de solicitação da perícia psicológica em disputa de guarda; e d) os indicadores de qualidade.

## **Método**

### *Delineamento*

Trata-se de um estudo documental e retrospectivo.

### *Amostra*

Foram analisados 77 processos judiciais que envolviam disputa de guarda. Os critérios de inclusão foram: a) processos judiciais que envolviam disputa de guarda no período entre 2008 e 2017; b) processos com sentença conclusa; e c) processos que continham laudos psicológicos emitidos por peritos psicólogos nomeados pelos magistrados.

Os processos foram selecionados em cinco Cartórios de Varas de Família do Estado do Rio Grande do Sul. A coleta de dados ocorreu no período de janeiro a maio de 2018. Dentre os 77 processos avaliados, apenas 45 preencheram os critérios de inclusão. Assim, a amostra pesquisada foi composta por 45 processos de disputa de

guarda, que continham 54 laudos psicológicos. A coleta de dados foi encerrada em decorrência da não aprovação da realização da pesquisa por outros cartórios do Estado.

### *Procedimentos de coleta de dados*

Inicialmente, o projeto foi aprovado pela Comissão Científica da Escola de Ciências da Saúde e, após, pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, sob o número CAAE 81091317.2.0000.5336. Posteriormente, foram realizados contatos telefônicos e por e-mail com 29 Cartórios de Vara de Família do Estado do Rio Grande do Sul, dos quais obteve-se a autorização de cinco Cartórios para realização da pesquisa.

Os processos de disputa de guarda foram selecionados previamente pelos servidores dos cinco Cartórios de Vara de Família do Estado do Rio Grande do Sul, após autorização dos magistrados responsáveis de cada juízo. A extração de dados de cada processo foi realizada por dois pesquisadores de forma independente, treinados para esta tarefa. Nos casos de divergência, foi consultado um terceiro juiz.

Um Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda foi desenvolvido exclusivamente para este estudo, a fim de registrar adequadamente os dados dos processos e das perícias psicológicas. O protocolo foi constituído por cinco partes: a) dados do processo (motivo de encaminhamento, data de início do processo, data de nomeação do perito); b) procedimentos adotados na perícia psicológica e informações sobre o laudo psicológico; c) dados das partes litigantes e dos menores; d) conclusão e encaminhamento da perícia psicológica; e, e) conclusão do magistrado quanto à perícia psicológica.

Os critérios de avaliação de qualidade técnico-científica aplicados para analisar os laudos psicológicos foram definidos com base na Resolução nº 007/2003 (CFP, 2003), sendo a resolução vigente a época do estudo, como descrito na Tabela 1.

Tabela 1

*Identificação dos subitens básicos e obrigatórios*

<b>Subitens</b>	<b>Descrição</b>
A) Identificação	Deve constar o nome do psicólogo, número de CRP, nome do solicitante e assunto/finalidade
B) Descrição da demanda	Informações sobre a problemática e os motivos da solicitação do documento, além da justificativa dos procedimentos adotados
C) Procedimentos	Recursos e testes/instrumentos utilizados
D) Análise	Exposição descritiva e objetiva das informações relacionadas à demanda
E) Conclusão	Resultados dos achados a partir da demanda e do todo processado, ou seja, a avaliação em sua complexidade

### ***Procedimentos de análise dos dados***

A análise de dados foi realizada de forma mista, ou seja, de forma quantitativa e qualitativa. Os dados quantitativos foram analisados em termos de média, desvio padrão e frequência. Para a análise qualitativa, foi utilizada a estratégia de amostragem abrangente que permite examinar todos os documentos provenientes dos casos avaliados (Grey, 2012), ou seja, todos os laudos psicológicos encontrados nos processos judiciais. Entre eles estão: testes e instrumentos psicológicos utilizados para a realização da perícia psicológica, itens mínimos na redação dos documentos psicológicos, itens extra-resolução, e construtos avaliados utilizados para a análise de qualidade técnico-científica dos documentos.

### **Resultados**

Neste estudo, dentre os 45 processos analisados, a petição inicial ocorreu entre 22/02/2008 a 27/03/2017. A natureza do processo indicou qual a causa principal do processo judicial em relação ao real motivo do encaminhamento para perícia

psicológica, verificou-se disputa de guarda em 31 processos (68,88%). Sete processos constavam, como motivos associados: guarda, regulamentação de visitas e pensão (15,55%). Quatro avaliações como guarda e alienação parental (8,88%). Dois processos apresentaram regulamentação de visitas (4,44%) como causa e um processo teve como motivo alienação parental (2,22%).

A análise dos documentos indicou ainda que em 40 processos (88,88%) ocorreu somente uma avaliação psicológica. Em cinco processos avaliados (6,66%) as partes foram avaliadas duas vezes e por dois psicólogos diferentes. Dois processos (4,44%) apresentaram três avaliações, realizadas por três peritos distintos.

Observou-se que, na maioria dos casos analisados (n=22), a guarda indicada pelo perito psicólogo foi a unilateral materna (40,7%). Em segundo lugar (n=10) encontrou-se a guarda compartilhada (18,5%) e, por último, (n=8) a guarda unilateral paterna (14,8%). Ademais, indícios de alienação parental realizada por uma das partes foram identificados em nove documentos (16,66%). Com relação aos instrumentos utilizados nas perícias psicológicas identificou-se a utilização, em sua grande maioria, de testes de personalidade, como demonstrado na Tabela 2.

Dentre as técnicas utilizadas pelo perito psicólogo, identificou-se que em 40 perícias (74,07%) a avaliação foi realizada somente por meio de entrevistas. Em quatro avaliações (7,40%) foram utilizadas outras técnicas além da entrevista, como: comparação de grafia, contato telefônico, observação dupla pai e filho, observação mãe e filho, discussão de equipe e entrevista com companheiro da mãe. Em três avaliações (5,55%) identificou-se a utilização de entrevista, observação, exame psíquico e intervenção verbal.

Tabela 2

*Instrumentos psicológicos aplicados nas perícias psicológicas*

Instrumentos Utilizados					
	Autores	Réus	Crianças	Total	%
HTP (Buck, 2003)	19	16	11	46	29,30
IFP-II (Leme Rabelo & Alves, 2013)	3	3	0	6	3,82
IEP (Gomide, 2011)	1	0	0	1	0,64
DFH (Sisto, 2005)	1	1	0	2	1,27
ETPC (Sisto, 2004)	0	0	2	2	1,27
EAC-II (Sisto & Martinelli, 2004)	0	0	1	1	0,64
Combinação de Testes e Técnicas*	0	2	19	21	13,38
Não consta instrumento	29	27	22	78	49,68

**Nota:** \*Desenho da Família, HTP, atividades lúdicas, SARP (Lago & Bandeira, 2013), teste das fábulas, IEP, Desenho de Histórias e/ou Redação quem sou eu?

A partir dos critérios mínimos que devem constar na estrutura dos laudos, segundo a Resolução de nº 007/2003 do CFP, vigente a época da pesquisa, identificaram-se 54 laudos redigidos a partir dos 45 processos analisados. A análise referente à qualidade técnico-científica dos itens básicos e obrigatórios, estão descritas na Tabela 3.

Tabela 3

*Concordância com os itens básicos e obrigatórios da Resolução 007/2003 do CFP*

N – 54	Sim (n)	%	Não (n)	%
Identificação	51	94,4	03	5,5
Descrição da demanda	39	72,2	15	27,7
Procedimentos	17	31,4	37	68,5
Análise	09	16,6	45	83,3
Conclusão	21	38,8	33	61,1
Concordância com a Resolução n 007/2003 do CFP	6	11,1	48	88,8

Com relação às seções encontradas nos documentos analisados, verificou-se problemas na estrutura dos laudos, comprometendo a qualidade técnico-científica preconizada pelo CFP. Em 31 avaliações (57,41%), o item parecer aparece como uma subdivisão do documento, 12 dos documentos (22,22%) apresentaram os itens descrição e em outros 12 laudos (22,22%) a conclusão foi redigida após o término do laudo e a assinatura do perito. Além disso, verificou-se que cinco laudos (9,25%) apresentaram o item percepção. A Tabela 4 apresenta os itens extra-resolução que foram encontrados no estudo.

Tabela 4

*Itens extra-resolução encontrados*

<b>Item <u>extra-resolução</u></b>	<b>n° de itens</b>
Este documento se baseia nas seguintes informações	1
Impressão geral e considerações frente a avaliação	1
Laudo descritivo com relato	1
Relatório	1
Solicitação	1
Comentários/comentários sobre essa avaliação	2
Sugiro	2
Indicações técnicas	4
Quesitos/quesitos respondidos de forma separada	4
Percepção	5
Referências bibliográficas	6
Avaliação da personalidade/psicológica/em cada parte	7
Conclusão em anexo ao laudo	12
Descrição	12
Métodos e técnicas	12
Instrumentos e recursos utilizados	17
Entrevistas/Relatos de entrevistas	18
Parecer	31

## Discussão

Este estudo teve como principal objetivo verificar como são construídos os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda realizadas em Cartórios de Vara de Família do Estado do Rio Grande do Sul. Também foram analisadas as técnicas e instrumentos psicológicos aplicados, os construtos avaliados e os motivos de solicitação da perícia psicológica em disputa de guarda. A análise dos laudos psicológicos revelou a existência de problemas tanto na estrutura quanto na redação desses documentos, sendo que a maioria não apresentava a estrutura mínima recomendada pelo CFP, estando em desacordo com a Resolução nº 007/2003, vigente no momento da coleta de dados. Desta forma, pode-se inferir que a maioria dos laudos psicológicos analisados não possuía a qualidade técnico-científica que preconiza o CFP. Esse resultado corrobora com dados apresentados pelo CFP que afirma que a maior demanda de processos administrativos no Conselho Federal de Psicologia é relativa à redação de documentos, sendo 47 processos no período de 2015 a 2017 (CFP, 2015, 2016, 2017).

A organização e sistematização do laudo, a partir de uma estrutura mínima, é imprescindível para a comunicação dos resultados do processo avaliativo. Laudos que não comunicam resultados objetivos, mal elaborados e estruturados, podem trazer dificuldade de compreensão e acarretar problemas de interpretação por parte de quem tem acesso ao laudo psicológico (Lago & Bandeira, 2009; Rovinski, 2003; 2009). O psicólogo é procurado pelo sistema judiciário como forma de lealdade e confiança para que os fatos subjetivos do indivíduo, que não tenham influência no processo jurídico, não venham a ser revelados ao mundo do direito. Portanto o psicólogo deve adotar uma postura de consciência “psicojurídica” para que consiga interpretar e aprofundar o papel da psicologia em ambiente jurídico (Brasil, 2015; Souza, 2014). Além disso, um documento mal redigido pode prejudicar o indivíduo que está sendo avaliado, podendo

remeter o leitor a interpretações equivocadas, prejudicando os periciados (Hutz, et al., 2015).

A perícia psicológica deve respeitar as etapas por ela propostas, como a leitura prévia do processo possibilitando a coleta de dados sobre o fato judicial e a formação de hipóteses de investigação. Além disso, verificar o que originou o pedido de perícia psicológica bem como quais os quesitos formulados pelo magistrado. Somente assim o perito poderá selecionar com segurança os instrumentos e técnicas psicológicas mais adequadas para avaliar cada caso (Castro, 2003; Jung, 2014; Rovinski, 2003; 2013). Além disso, a observação da interação materno-filial e paterno-filial para entender as relações biopsicossociais são essenciais nos processos em Vara de Família.

Diferente da clínica em que o indivíduo apresenta uma queixa, no contexto psicológico pericial, há um sujeito e um conflito jurídico que está sob o domínio da lei. Porém, no domínio legal, o indivíduo entende o psicólogo como uma extensão da Justiça, que julga e investiga prestando serviço ao judiciário (Caires, 2003; Castro, 2003; Rovinski, 2013). Desta forma o psicólogo deve tomar cuidado com a subjetividade do avaliado, não aderindo à uma postura de julgamento, mas sim de compreensão e entendimento do que está sendo avaliado. A psicologia é buscada pelos magistrados para obter um parecer eficiente e capaz de fundamentar e definir as decisões por eles tomadas. Desta forma, é essencial nas Varas de Família, preservando os direitos das crianças e dos adolescentes em ações de guarda e regulamentação de visitas e trabalhando com a proteção judicial dos infantes (Rodrigues et al., 2017; Trindade, 2009). Portanto, os psicólogos que atuam nesta área devem executar seu trabalho de maneira eficiente com finalidade de auxílio, assumindo esta responsabilidade somente se realmente tiver competência técnica para tal.

Quanto aos construtos investigados pelos peritos psicólogos constatou-se que os mais avaliados foram: personalidade, seguida pela relação parental e atividade lúdica. A utilização desses construtos tem por finalidade conhecer traços de personalidade e a

realidade na qual adultos e crianças estão inseridos (Krug & Bandeira, 2016). Conforme Jung (2014), os traços de personalidade são avaliados através do controle emocional, características do relacionamento interpessoal e recursos da personalidade, fatores que estão associados às maiores demandas em perícias psicológicas.

O principal instrumento psicológico utilizado nas perícias foi o teste projetivo-gráfico HTP (Buck, 2003). Esses dados corroboram com a pesquisa de Lago e Bandeira (2008) que afirmam que o HTP é o teste mais utilizado em perícias, sendo aplicado em 75,8% do público adulto. Uma hipótese de explicação para esse achado seria a que testes projetivos, como o HTP, apresentariam vantagens em relação aos testes psicométricos, pois a perícia psicológica apresenta um conflito de interesses nos indivíduos avaliados (Jung, 2014).

No Brasil, os instrumentos e testes utilizados nas avaliações psicológicas em âmbito jurídico, em sua maioria, não foram desenvolvidos inicialmente para o contexto judicial. Com isso, os resultados obtidos a partir destes instrumentos devem ser adequados para tal finalidade (Lago & Bandeira, 2009; Jung, 2014).

Na perícia psicológica os métodos e materiais utilizados devem avaliar a cognição, personalidade, afetividade, e dinâmica dos sujeitos avaliados (Silva, 2003). Porém o psicólogo deve fazer um entendimento do indivíduo por meio de seu conhecimento, estudo e habilidade, desenvolvendo recomendações eficazes da vida do sujeito, pois os testes psicológicos conseguem descrever o indivíduo apenas no momento da avaliação (Groth-Marnat, 2003; Lago & Bandeira, 2009). Caso alguma dúvida ou questionamento fique pendente, instrumentos complementares poderão ser aplicados com o objetivo de verificar as hipóteses identificadas, através de novos testes elencados (Jung, 2014; Lago & Bandeira, 2009).

Para garantir os princípios éticos e fidedignidade dos resultados da perícia psicológica, é necessário consultar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) no momento da escolha dos instrumentos, para assegurar que estes estejam

favoráveis para o uso (Castro, 2003; Fiorelli & Mangini, 2017; Jung, 2014; Taborda, 2004). Os testes com parecer favorável no SATEPSI foram avaliados e certificados, apresentando evidências empíricas de validade e precisão necessárias para a normatização brasileira (CFP, 2018). Além disso, deve-se atentar à faixa etária e escolaridade de cada avaliando e construto o qual será mensurado.

Com relação as técnicas usadas pelos profissionais, verificou-se que a maioria utilizou as entrevistas psicológicas como prática primordial, sendo uma técnica de investigação científica em psicologia, utilizada nos mais diversos âmbitos. Outras técnicas identificadas são comumente utilizadas em avaliações psicológicas como o contato telefônico e observação pais-filhos. Porém, foi identificada como técnica a comparação de grafia. Essa prática é uma técnica desprovida de regulamentação e reconhecimento científico, o que desautoriza sua utilização por psicólogos em sua prática profissional, independente da área de atuação.

Verificou-se ainda, a presença de subitens dentro dos laudos analisados como: sugiro, relatório, avaliação psicológica, parecer e conclusão após o encerramento do laudo (após a assinatura). Esses resultados apontam dificuldades dos profissionais em redigir documentos conforme as regras estabelecidas pelo CFP (de Cristo e Silva & Alchieri, 2011; Fermann et al., 2017). Além de não apresentarem a estrutura mínima recomendada, continham erros gramaticais e falta de elucidação sobre os procedimentos utilizados para as avaliações.

De modo geral, a avaliação psicológica jurídica deve apresentar uma estrutura parecida com a aplicada na clínica, porém, com algumas características particulares: 1) é indicada pelo sistema judicial, com um objetivo específico; 2) existe a possibilidade de busca por informações claras e fidedignas em origens diversas (cuidadores, escola, parentes próximos); 3) devido à sua natureza obrigatória, o indivíduo pode apresentar resistência, não sendo colaborativo à avaliação; 4) o indivíduo pode, de forma intencional, simular/dissimular dados que fornece sobre si e sobre o outro; 5) o psicólogo

é visto como alguém que faz parte do judiciário, e não está ali para ajudá-lo, ocorrendo uma maior distância emocional entre a dupla avaliador-periciado; e 6) há baixa possibilidade de revisão das hipóteses do caso, devido ao tempo restrito da avaliação psicológica judicial (Jung, 2014; Lago & Bandeira, 2009; Melton et al. 1997; Rovinski, 2013; Serafim & Saffi, 2014).

O periciando pode omitir dados e fatos que pensa que poderão prejudicá-lo e poderá intensificar informações que considera que irão lhe auxiliar, situações bastante comuns em uma perícia psicológica (American Psychiatry Association, 2010; Taborda, 2004). Desta forma, o perito deve estar atento à simulação dos indivíduos, buscando confirmar as informações colhidas junto a documentos, provas técnicas ou a terceiros, com o objetivo de certificar-se daquilo que foi verificado durante a entrevista (Jung, 2014; Taborda, 2004). Entrevistas com pessoas próximas ou familiares são frequentes nas perícias psicológicas para que explicações sobre os fatos e características do periciado sejam apuradas (Jung, 2014; Werner & Werner, 2004).

Uma provável explicação para a dificuldade dos psicólogos em redigir documentos seria a de que os laudos foram elaborados de forma equivocada devido à falta de conhecimento sobre a resolução de redação de documentos psicológicos, o que pode indicar uma falta de capacitação dos profissionais ou pouca experiência relativa à perícia psicológica. Sabe-se que o tempo para realização da perícia é restrito e percebe-se a falta de disciplinas de Psicologia Jurídica na formação dos profissionais, ainda na graduação (Lago & Bandeira, 2008; Rovinski, 2013; Silva, 2013). Ressalta-se ainda que a psicologia jurídica tem sua atuação recente no Brasil, sua especialidade foi reconhecida pelo CFP a pouco tempo, com a Resolução nº 013/2007 (CFP, 2007).

Quanto à elaboração do documento decorrente da perícia psicológica, Caires (2003) sugere que a construção do laudo psicológico seja fundamentada na experiência do profissional, que deve utilizar uma linguagem precisa e acessível. Nesse documento deve constar os procedimentos utilizados, como os testes psicológicos, e o

desenvolvimento socioafetivo dos envolvidos. Assim, embasadas em medidas legais as perguntas dos magistrados serão respondidas, tendo o cuidado para não expor o indivíduo (Fiorelli & Mangini, 2017).

A materialização da perícia psicológica acontece pela emissão do laudo psicológico, sendo considerado um tipo de prova no âmbito jurídico. Tem como objetivo auxiliar na decisão do magistrado a partir dos fatos que estão sendo julgados (Huss, 2011; Jung, 2014). Portanto, o documento deverá ser bem redigido, e responder às perguntas solicitadas (quesitos), quando essas estiverem presentes nos processos. É essencial que seja escrito de forma imparcial e precisa para que o operador do direito possa receber ideias e percepções do perito fundamentadas, para que lhe auxiliem na tomada da decisão judicial. A finalização da avaliação ocorre com a entrega do documento - laudo psicológico, que deve apresentar indícios e tendências encontradas na perícia psicológica (Fiorelli & Mangini, 2017; Silva, 2003).

A análise dos documentos evidenciou ainda que os peritos psicólogos utilizaram instrumentos inadequados e técnicas não psicológicas, para a avaliação dos periciados. Além disso, muitos emitiram laudos inconclusivos, que não respondiam às demandas solicitadas, comprometendo a interpretação e decisão do magistrado. Esses mesmos resultados foram apontados nos estudos de Fermann et al. (2017) e Rovinski (2013), nos quais os laudos analisados não estavam de acordo com as resoluções de documentos psicológicos (CFP, 2003) e não emitiam conclusões do processo de perícia psicológica. De acordo com a American Psychiatry Association (2010), os peritos psicólogos devem fornecer ao magistrado informações especificamente pertinentes ao seu papel com relação a orientação de decisões e cuidados com as crianças.

Os dados demonstraram que processos que envolviam divórcio, dissolução de união de fato e ação relativa à união estável, compreendiam a disputa de guarda dos filhos. De acordo com Cruz et al. (2002), os peritos psicólogos têm como principal

demanda a necessidade de realizar a avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda entre os genitores, seja pela revisão de guarda ou disputa de guarda dos filhos.

### **Considerações finais**

Conclui-se que, as avaliações sistemáticas e constantes do processo de avaliação e elaboração dos laudos psicológicos em disputa de guarda podem fornecer indicadores significativos da qualidade técnico-científica dos documentos apresentados, bem como da qualidade dos serviços oferecidos pelos peritos psicólogos. O Código de Processo Civil (CPC) (Brasil, 2015) estabelece diretrizes para a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico, e desenvolvimento de documentos que devem ser entregues após a perícia psicológica, porém, é necessário maior observação, avaliação e apropriação efetiva do fazer psicológico frente ao fazer do Direito (American Psychiatry Association, 2010).

Ressalta-se ainda que este estudo teve limitações. Uma delas refere-se ao fato de que os laudos avaliados correspondem a uma pequena parcela das perícias psicológicas realizadas nas Varas de Família em casos de disputa de guarda. Considera-se ainda que a amostra pesquisada contemplou apenas 15 peritos psicólogos, o que pode não refletir as características de todos os profissionais do Estado.

Deve-se ter cautela quanto a generalização dos resultados, pois essas informações refletem os dados levantados de cinco Varas de Família do Estado do Rio Grande do Sul. Aponta-se ainda dificuldades para receber autorização por parte dos fóruns para realizar a avaliação dos documentos e processos judiciais, uma vez que tratavam de litígios envolvendo crianças e/ou adolescentes, e estavam protegidos por segredo de justiça.

Além disso, os dados na literatura brasileira ainda são bastante limitados em artigos ou documentos sobre a avaliação de perícia psicológica, especificamente de laudos redigidos para disputa de guarda. Sugere-se, para estudos futuros, que sejam

realizadas pesquisas em âmbito nacional para comparação entre as amostras, e capacitação dos peritos psicólogos que atuam em Varas de Família. Por fim, embora tenha sido localizado estudo semelhante, no qual avaliaram-se processos de 1998 a 2002, buscando compreender a decisão final do magistrado avaliando o laudo psicológico (Rodrigues et al., 2017), ele não pode ser utilizado como comparativo, pois é anterior a Resolução nº 007/2003 que valida e padroniza a elaboração de documentos.

Conclui-se que, o método utilizado neste estudo, poderá ser de grande valia para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), bem como para o Conselho Regional de Psicologia (CRP), possibilitando orientações e intervenções mais eficientes baseadas nos resultados de uma pesquisa empírica. A análise dos documentos produzidos pode oferecer indicadores sobre lacunas e carências na formação do profissional psicólogo, resultando em dificuldades no processo de avaliação psicológica, em especial em psicologia jurídica, e sobre a produção dos documentos. A partir disso, poderia ocorrer o planejamento de intervenções em benefício dos peritos psicólogos e da população que procura a justiça, bem como o aperfeiçoamento e a qualificação dos profissionais, por meio de treinamentos, cursos e orientações.

## Referências

- American Psychological Association. (2010). Guidelines for child custody evaluations in family law proceedings. *The American Psychologist*, 65(9), 863-867. Recuperado de: <https://www.apa.org/practice/guidelines/child-custody.pdf>
- Barreto, N. A., & Silva, P. R.M. (2011). Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário. *Mnemosine*, 7(1). Recuperado de: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41485>
- Buck, J. N. (2003). *H-T-P: Casa – Árvore – Pessoa. Técnica Projetiva de Desenho: Manual e Guia de Interpretação*. (1ª ed.). São Paulo: Vetor.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia Jurídica, implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo, SP: Vetor.

- Castro, L. R. F. (2003). A perícia psicológica nas Varas de Família. In L. R. F. Castro, *Disputa de guarda e visitas no interesse dos pais ou dos filhos* (pp. 20-36). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Cruz, R. M., Alchieri, J. C., & Sarda Jr, J. J. (2002). *Avaliação e medidas psicológicas: produção do conhecimento e da intervenção profissional*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- de Cristo e Silva, F. H. V., & Alchieri, J. C. (2011). Laudo psicológico: operacionalização e avaliação dos indicadores de qualidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(3), 518-535. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/f6947jqNcdkpLRfmcvmrKvL/?lang=pt>
- Espinosa, N. M. V., Céspedes, E. N., Amaya, J., Mariño, L. M. C., Delgado, E., Beltran, K. J. G., ... & Moreno, M. F. Z. (2019). La evaluación psicológica en los campos de la psicología jurídica en Colombia: psicología forense. *Diversitas: perspectivas en psicología*, 15(2), 315-333. Recuperado de: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7341854>
- Fermann, I., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/yN8FTYKPbLNQsR5WDp9b3jq/abstract/?lang=pt>
- Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. (2017). *Psicologia jurídica (8ª ed.)*. São Paulo, SP: Editora Atlas SA.
- Gomide, P. I. C. (2011). *Inventário de Estilos Parentais (IEP) (2ª ed.)*. Porto Alegre: Editora Vozes Ltda.
- Gonçalves, H. S., & Brandão, E. P. (Eds.). (2018). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora.
- Grey, E. G. (2012). *Pesquisa no mundo real* (ed. 2ª ed.). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Groth-Marnat, G. (2003). *Handbook of psychological assessment*. (ed.4). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. (2015). *Psicometria*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Jornal do Federal. (2015) *Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/publicacoes/jornal-do-federal/>
- Jornal do Federal. Ano XXVII, nº 114. (2016, dezembro). *Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP\\_JornalFed\\_Ago16\\_12set16-1-1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_JornalFed_Ago16_12set16-1-1.pdf)
- Jornal do Federal. Ano XXVIII, nº 115. (2017, dezembro). *Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de: <http://jornaldofederal.cfp.org.br/115/>
- Jung, F. H. (2014). Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG*. 01(08). Recuperado de:

<https://www.academia.edu/33012870>

- Krug, J. S., & Bandeira, D. R. (2016). Critérios de análise do brincar infantil na entrevista lúdica diagnóstica. In C. S. Hutz, D. R. Bandeira & C. M. Trentini, *Psicodiagnóstico: Avaliação psicológica*. Porto Alegre: Artmed.
- Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação psicológica*, 7(2), 223-234. Recuperado de: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/12595>
- Lago, V. M., Bandeira, D. R. (2009). O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.), *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp 55-66). São Paulo, SP: Vetor.
- Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2013). *Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental: SARP Manual técnico*. São Paulo: Pearson.
- Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. (1962). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4119.htm)
- Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002–Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. (2008). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)
- Lei nº. 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. (2014). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm)
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de processo civil. (2015). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)
- Leme, I. F. A. S., Rabelo, I. S., & Alves, G. A. S. (2013). *Inventário Fatorial de Personalidade (IFP-II)*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., Slobogin, C., Lyons Jr. P.M. & Otto, R. K., (1997). *Psychological evaluations for the courts: A handbook for mental health professionals and lawyers* (ed.2). New York, NY: Guilford.
- Moura, G. C., Almeida, R., da Silva, D. S., Braz, M. L., & da Silva Crispim, M. S. (2015). Documentos psicológicos: os laudos e os problemas em torno de sua elaboração. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais.-UNIT-ALAGOAS*, 3(1), 131-148. Recuperado de: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/2332>
- Pinheiro, C. (2019). *Manual de psicologia jurídica*. 5ª Edição. São Paulo, SP: Saraiva Educação SA.

*Resolução CFP nº 007, de 14 de junho de 2003.* Manual de Elaboração de Documentos decorrentes de avaliação psicológica. (2003). Conselho Federal de Psicologia.

Recuperado de

[http://www.crpasp.org.br/portal/orientacao/resolucoes\\_cfp/fr\\_cfp\\_007-03\\_manual\\_elabor\\_doc.aspx](http://www.crpasp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_007-03_manual_elabor_doc.aspx)

*Resolução CFP nº 010, de 21 de julho de 2005.* Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. (2005). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

*Resolução CFP nº 013, de 14 de setembro de 2007.* Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. (2007). Conselho Federal de Psicologia.

Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf)

[content/uploads/2008/08/Resolucao\\_CFP\\_nx\\_013-2007.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf)

*Resolução CFP nº 001, de 30 de março de 2009.* Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. (2009).

Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf)

[content/uploads/2009/04/resolucao2009\\_01.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf)

*Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018.* Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. (2018). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de

<https://atosoficiais.com.br/lei/avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao>

*Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019.* Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. (2019). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de

[https://www.in.gov.br/materia/-](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957)

[/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957)

Rodrigues, C. A., Luna, E. P. M. B., Santos, G. K. S., Silva, J. C., Silva, M. J., Neto, J. L. S., & Medeiros, L. M. V. (2017). *A prática do psicólogo jurídico no contexto da dinâmica familiar*. Recuperado de <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0401.pdf>

Rovinski, S. L. R. (2003). Perícia psicológica na área forense. In: J. A. Cunha (Org.). *Psicodiagnóstico-V*. (pp. 183-195). Porto Alegre, RS: Artmed.

Rovinski, S. L. R. (2009). Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. (pp. 11-22). São Paulo, SP: Vetor.

Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (Ed. 3ª). São Paulo, SP: Vetor.

- Serafim, A. P., & Saffi, F. (2014). *Psicologia e práticas forenses* (2. ed., rev. e ampl.). Barueri, SP: Manole.
- Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da Psicologia com Direito nas questões de família e infância*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Silva, E. Z. M. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: ciência e profissão*, 33(4), 902-917. Recuperado de: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932013000400010&script=sci\\_abstract](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932013000400010&script=sci_abstract)
- Sisto, F. F. (2004). *Escala de Traços de Personalidade para Crianças*. 1ª edição. São Paulo: Vetor.
- Sisto, F. F. (2005). *Desenho da figura humana: Escala Sisto*. São Paulo, SP: Vetor.
- Sisto, F. F., & Martinelli, S. D. C. (2004). *Escala de autoconceito infanto-juvenil (EAC-II)*. São Paulo: Vetor.
- Souza, C. J. (2014). Psicologia Jurídica: encontros e desencontros em sua prática. *Revista Jus Navigandi*, 3992
- Taborda, J. G. V. (2004). Exame pericial psiquiátrico. In J. G. V. Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 43-67). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Trindade, J. (2009). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado
- Werner, J., & Werner M. C. (2004). Direito de família e psiquiatria forense da criança e do adolescente. In J. G. V. Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 77-91). Porto Alegre: Artmed.

Submetido em: 07.07.2021

Aceito em: 21.12.2021